



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE MAIO DE 2019

*Altera os artigos 10 e 12 da Resolução nº 1, de 30 de outubro de 2018, e o artigo 18 da Resolução nº 2, de 19 de novembro de 2018, do Colegiado de Assuntos Estudantis.*

O **COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.008645/2019-00;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 27ª reunião, realizada em 22 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 10 e 12 da Resolução nº 1, de 30 de outubro de 2018, que Regulamenta o Programa de Assistência Prioritária da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Auxílio-alimentação tem por objetivo proporcionar acesso aos Restaurantes Universitários da UNIFAL-MG.

....." (NR)

"Art. 12. O Auxílio-alimentação nos campi com restaurante universitário será estabelecido pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, tendo prioridade os estudantes de maior vulnerabilidade socioeconômica.

....." (NR)

Art. 2º O artigo 18 da Resolução nº 2, de 19 de novembro de 2018, que Regulamenta o funcionamento, acesso e utilização dos Restaurantes Universitários (RU), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18. ....

§ 1º Categoria A: Refeição integralmente subsidiada pela PRACE com a verba do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) – Beneficiários: discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contemplados com auxílio-alimentação integral da PRACE.

§ 2º Categoria B: Refeição parcialmente subsidiada pela UNIFAL-MG – Beneficiários: discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contemplados com auxílio-alimentação parcial da PRACE.

§ 3º Categoria C: Refeição não subsidiada – Beneficiários: Art. 13, inciso I, não contemplados nas categorias A e B, e Incisos II a VI.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON FERREIRA LIMA

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ferreira Lima, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 27/05/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0133488** e o código CRC **7A2B91E0**.